



PREFEITURA DE

SÃO BENEDITO DO SUL

Respeito a nossa gente

PROJETO DE LEI N° 005/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO
SUL, CRIANDO E EXTINGUINDO SECRETARIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica submete à apreciação da câmara o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Ordem Pública, com as seguintes atribuições:

- I – prover ordenamento urbano no âmbito do município por intermédio do Departamento Operacional, ao qual é dado o exercício do poder de polícia administrativa, realizando a emissão de ordens, sanções, fiscalizações e de consentimentos de polícia em seu âmbito de atuação;
- II – realizar o planejamento, direção, coordenação, supervisão e controle da execução de atividades no âmbito da ordem pública em nível municipal; o direcionamento tático e estratégico das ações emanadas do Departamento Operacional;
- III – exercer a gestão das atividades relacionadas à segurança pública;
- IV – exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços afetos à Secretaria;
- V – expedir a concessão de licenças e o fornecimento de atestados e certidões atinentes às finalidades e serviços da Secretaria
- VI – representar o município na celebração de convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos seus objetivos;
- VII – promover a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas;
- VIII – e executar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Ordem Pública será composta pelos seguintes órgãos, com as seguintes atribuições:



I – Departamento Administrativo: Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades relativas a orçamento, pessoal, finanças, contabilidade, contratos, comunicação, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática e segurança, e demais questões burocráticas relacionadas à Secretaria.

II – Departamento Operacional: Executar concorrentemente com o Secretário e sob a supervisão e subordinação deste, todas as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

Art. 3º Fica criada a Secretaria da Juventude com as seguintes atribuições:

- I – impulsionar o desenvolvimento integral e sustentável da juventude do Município;
- II – articular, planejar, organizar, propor e executar as políticas públicas para a juventude, de forma a garantir os direitos dos jovens, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano;
- III – garantir a igualdade de oportunidades e fomentar a cultura de paz;
- IV – promover a cidadania ativa e a cultura juvenil;
- V – promover políticas inclusivas dos jovens na educação e no mercado de trabalho.

Art.4º A Secretaria da Juventude será composta pelos seguintes órgãos, com as seguintes atribuições:

- I – Departamento de Juventude: Responsável que tem como atribuição a execução concorrentemente com o Secretário e sob a supervisão e subordinação deste, todas as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.
- II – Departamento Juventude em Ação: Executar ações possa contribuir com o desenvolvimento da juventude, em busca de cursos profissionalizantes e ações de melhoria e ocupação dos jovens, todas as atribuições previstas no art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, e modificada pela Lei Municipal nº 461 de 28 de novembro de 2008, passa a ser denominada Secretaria de Educação e Desporto.



Art. 6º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto o Departamento de Esporte, com as atribuições de:

I – executar a gestão, direção, execução, planejamento e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Desporto referentes às matérias de sua competência.

II – planejar, definir e organizar políticas públicas no âmbito do esporte educacional no Município, articulando ações, projetos e programas mediante parcerias com organizações governamentais e não governamentais, tendo como eixo de atuação o esporte como bem social, valorizando a escola pública.

III – estimular a prática esportiva como estilo de vida e promoção à saúde, bem como planejar e organizar ações, projetos e programas que incentivem a inclusão social por meio do esporte e da recreação em todas as faixas etárias.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Educação e Desporto, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994.

Art. 8º A Secretaria de desenvolvimento permanecerá como Secretaria de Desenvolvimento mantendo a sua estrutura inicial e será acrescentada pelos seguintes órgãos e atribuições:

I – Departamento de Ciência e Tecnologia:

- a) formular, fomentar e executar as ações de política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- b) promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão;
- c) planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Município;
- d) instituir e gerir centros tecnológicos;
- e) promover a educação tecnológica e promover a difusão pública e de serviços conexos.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento, sob a supervisão e subordinação deste.



CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, e modificada pela Lei Municipal nº 461 de 28 de novembro de 2008, passará a ser denominada **Secretaria de Cultura e Turismo**.

Art. 10º A Secretaria de Cultura e Turismo manterá a sua estrutura, e será acrescentada pelos seguintes órgãos e atribuições:

I – Departamento de Turismo:

- a) promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de Governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento do turismo;
- b) planejar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento do turismo; promover e divulgar o turismo municipal;
- c) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo; e
- e) coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Cultura, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE AGROECOLOGIA

Art. 11º A Secretaria Municipal de Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 438 de 11 de junho de 2007, passa a ser denominada **Secretaria de Agroecologia**.

Art. 12. A Secretaria de Agroecologia manterá a sua estrutura, e será acrescentada pelo Departamento de Meio Ambiente com as seguintes atribuições:

- I – coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;



III – executar as atribuições do Município relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental;

IV – promover ações de educação ambiental, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário Municipal de Agricultura, sob a supervisão e subordinação deste.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 13. Fica acrescentado à Secretaria de Governo, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, o Departamento de Transporte, que terá as seguintes atribuições:

- I – gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município;
- II – gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização;
- III – realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal;
- IV – apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, incluindo tanto a frota própria quanto a frota terceirizada.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas concorrentemente com o Secretário de Governo, sob a supervisão e subordinação deste, exceto a atribuição prevista no inciso IV que será realizado juntamente com a Secretaria de Educação e Desporto.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. Fica acrescentado à Secretaria de Assistência Social, criada pela Lei Municipal nº 295 de 30 de agosto de 1994, e modificada pela Lei Municipal nº 405 de 16 de março 2005, o Departamento de Comunicação e Cidadania, que terá as seguintes atribuições:

- I – Desenvolver mecanismos de comunicação com a população em situação de vulnerabilidade social;
- II – Informar à população sobre os programas de assistência social à disposição em todas as esferas de governo;
- III – Promover a difusão das atividades da Administração primando pela transparência.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ficam extintas as seguintes secretarias, bem como os cargos a elas vinculados:

- I – Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- II – Secretaria de Transporte;
- III – Secretaria de Esporte;
- IV – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 16. Ficam criados os cargos constantes no Anexo Único que é parte integrante e indissociável desta Lei com remuneração estabelecida em Lei equivalente à sua faixa salarial.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do exercício vigente e do exercício de 2013, individualmente, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para a adequação promovida por esta Lei.

Art. 18 O Poder Executivo promoverá no prazo de 90 (noventa) dias a reestruturação orçamentária, bem como a inclusão das dotações e sua classificação institucional programática, discriminando ainda o histórico, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o valor.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei nº 624/2017.

São Benedito do Sul, 14 de maio de 2021.


CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
PREFEITO